

CEDI

## Povos Indígenas no Brasil

CEDI - P. I. B.  
DATA 10/11/93  
COD. 00320

Fonte

DOU

Class.:

Data

01/10/93

Pg.:

14699 S.I

## Ministério da Justiça

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 1993

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena PARANÁ DO BOÁ BOÁ, constante do Processo FUNAI/BSB/922/92.

CONSIDERANDO que a Área Indígena PARANÁ DO BOÁ BOÁ, localizada no Município de Japurá, Estado do Amazonas, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 005/CEA de 11 de junho de 1993 e Despacho do Presidente nº 018/FUNAI, de 25 de agosto de 1993, publicados no D.O.U de 30 de agosto de 1993;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena Makú, conforme determinações legais, resolve:

Nº 364. — I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena PARANÁ DO BOÁ BOÁ, com superfície aproximada de 243.500 ha (duzentos e quarenta e três mil e quinhentos hectares) e perímetro também aproximado de 250 km (duzentos e cinqüenta quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coor-

denadas geográficas aproximadas 01°36'10"S e 67°28'10"Wgr., localizado na foz de um igarapé sem denominação no Rio Uneixi; daí, segue no sentido jusante pelo citado rio até a confluência do igarapé sem denominação, no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 01°29'50"S e 66°52'20"Wgr. LESTE: Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo citado igarapé até sua cabeceira, no Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 01°33'40"S e 66°52'20"Wgr; daí, segue por uma linha reta até a cabeceira do Igarapé Zoapa, no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 01°38'10"S e 66°49'10"Wgr; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até sua confluência no Igarapé da Joana, no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 01°41'36"S e 66°46'53"Wgr; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até sua confluência no Rio Mirim Pirajuana, no Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 01°44'24"S e 66°47'25"Wgr. SUL: Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo citado rio até a confluência do Rio Japurá, no Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 01°52'08"S e 67°02'41"Wgr; daí, segue no sentido montante pelo citado rio até a confluência do Parana do Cumaru, no Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 01°46'30"S e 67°24'50"Wgr; daí, segue no sentido montante pelo citado parana até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 01°44'08"S e 67°29'36"Wgr, localizado no Lago do Cumaru. OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta na direção nordeste até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 01°38'00"S e 67°28'30"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Uneixi; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até o Ponto 01, inicial da descrição.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assistência aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

MAURÍCIO CORRÉA